ANA ISABEL GARCIA LUÍS
Assinado de forma digital por ANA ISABEL GARCIA LUÍS
Dados: 2021.04.16 14:24:48 +01'00'

ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO
Grupo Águas de Portugal

ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO

Acompanhamento de Segurança na execução das beneficiações de segurança nas instalações da AdTA

AJUSTE DIRETO

TA_21_061_AM_S_003_DPC

MARÇO 2020

ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO

Acompanhamento de Segurança na execução das beneficiações de segurança nas instalações da AdTA

AJUSTE DIRETO

CADERNO DE ENCARGOS

TA_21_061_AM_S_003_DPC

Cláusula 1.ª
(Objeto)

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição de Serviços de "Acompanhamento de Segurança na Execução das Beneficiações de Segurança nas Instalações da AdTA".

Cláusula 2ª
(Contrato)

1. O contrato integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;

f) O clausulado contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do prestador de serviços)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivo anexo, constituem obrigações principais do prestador de serviços o exercício do acompanhamento das beneficiações urgentes de Segurança nas Instalações da AdTA e da Coordenação de Segurança em Fase de Obra, nomeadamente:

i. • Apoiar o dono da obra na elaboração e atualização da comunicação prévia;

ii. • Apreciar o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde para a execução da obra e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas com vista à sua validação técnica;

iii. • Analisar a adequabilidade das fichas de procedimentos de segurança e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas;

iv. • Verificar a coordenação das atividades das empresas e dos trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro, tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais;

v. • Promover e verificar o cumprimento do plano de segurança e saúde, bem como das outras obrigações da entidade executante, dos subempreiteiros e dos trabalhadores independentes, nomeadamente no que se refere à organização do estaleiro, ao sistema de emergência, às condicionantes existentes no estaleiro e na área envolvente, aos trabalhos que envolvam riscos especiais, aos processos construtivos especiais, às atividades que possam ser incompatíveis no tempo ou no espaço e ao sistema de comunicação entre os intervenientes na obra;

vi. • Coordenar o controlo da correta aplicação dos métodos de trabalho, na medida em que tenham influência na segurança e saúde no trabalho;

vii. • Promover a divulgação recíproca entre todos os intervenientes no estaleiro de informações sobre riscos profissionais e a sua prevenção;

viii. • Registar as atividades de coordenação em matéria de segurança e saúde no livro de obra, nos termos do regime jurídico aplicável ou, na sua falta, de acordo com um sistema de registos apropriado que deve ser estabelecido para a obra;

ix. • Assegurar que a entidade executante tome as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;

x. • Informar regularmente o dono da obra sobre o resultado da avaliação da segurança e saúde existente no estaleiro;

xi. • Informar o dono da obra sobre as responsabilidades no âmbito do DL 273/2003, de 29 de outubro;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

(Regulamentação que rege a prestação de serviços)

A execução da prestação de serviços obedece ao disposto no presente caderno de encargos, no CCP, e na restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão

de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, ao desemprego, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros.

Cláusula 5.ª

(Regime, preço e condições de pagamento)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço contratual é de 38.000,00 € (trinta e oito mil euros), a que acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.

3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente por quantidade de trabalho executada, num prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas.

4. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.ª

(Prazo de execução, local e inspeção)

O prazo de execução da prestação de serviços é 12 (meses), podendo ser prorrogável por mais 6 meses, ficando até 18 (meses), contados a partir da data da assinatura do contrato sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

Cláusula 7ª

(Dever de sigilo)

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8ª

(Tratamento de dados pessoais)

1. O prestador de serviços deve tratar os dados pessoais que aceda no decurso da execução do contrato em representação da entidade adjudicante, observando integralmente a legislação especial aplicável.

2. Durante a vigência do Contrato, o prestador de serviços deve proceder à implementação dos meios técnicos e organizacionais adequados à proteção dos dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento não autorizado ou ilícito.

3. O prestador de serviços deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante ou por outras empresas do Grupo AdP, ou por quem atue em representação destes.

4. Mediante solicitação escrita da entidade adjudicante, o prestador de serviços deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

Cláusula 9ª

(Local da execução da prestação de serviços)

A presente prestação de serviços desenvolve-se na área de concessão da Tejo Atlântico.

Cláusula 10.ª

(Sanções)

1 Por Não Comparência ao Serviço dos Agentes do Adjudicatário

1.1. A não comparência injustificada ao serviço do Adjudicatário, em qualquer local da obra para o qual estava prevista a sua presença, será passível de aplicação de sanção pecuniária correspondente ao custo, em dobro, do adjudicatário, durante o período de ausência.

1.2. A reincidência na falta referida na cláusula anterior, implica a duplicação da sanção pecuniária referida na mesma cláusula.

2 Por Falta de Meios Materiais

1 Por cada dia de falta de meios materiais previstos neste Caderno de Encargos, relevante para a prestação dos serviços e da responsabilidade do Adjudicatário, que não tenha sido, com antecedência adequada, comunicada ao Adjudicante, e por este aceite como sendo justificada, será aplicada ao Adjudicatário uma sanção pecuniária diária de 0,1% do preço global do contrato.

3 Montante Máximo das Sanções Contratuais

1. Sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% (*vinte por cento*) do preço global da Aquisição de Serviços. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

Cláusula 11.ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

b) Sejam alheias à sua vontade;

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização

Cláusula 12.ª

(Resolução do Contrato)

1. A resolução do contrato pela Tejo Atlântico poderá ter lugar nos casos e termos previstos CCP, designadamente se as multas aplicadas ao prestador de serviços atingirem 20% do valor do contrato.
2. O prestador de serviços pode resolver o contrato se os pagamentos devidos pela Tejo Atlântico estiverem em mora por período superior a 90 dias e nos demais casos e termos previstos no CCP.

Cláusula 13.ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual do prestador de serviços)

3. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
4. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
5. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

Cláusula 14.ª

(Seguros)

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes às atividades objeto da prestação de serviços e exigidos pela legislação em vigor.

Cláusula 15.ª

(Comunicações)

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Tejo Atlântico e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Tejo Atlântico:

- [*identificação da entidade*]
- Gestor do contrato: [*identificação do gestor do contrato*]
- Morada: [●]
- Telefone n.º [●]
- Correio eletrónico [●]

Prestador de serviços:

- [*identificação da entidade*]
- [*identificação da pessoa de contacto*]
- Morada: [●]
- Telefone n.º [●]
- Correio eletrónico [●]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula16ª **16.ª**

(Foro)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 17ª

(Direito aplicável e natureza do contrato)

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 18. ª

(Faturação)

1. As faturas a apresentar pelo Adjudicatário à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:

a) Número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;

b) IVA à Taxa legal aplicável.

3. O Adjudicatário deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho nº 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.

4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.;

5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o Adjudicatário consultar a informação disponível em: https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica;

6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora;

7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA –

(pelo Projeto de Execução)

Acompanhamento da segurança das obras urgentes de beneficiação de segurança nas Instalações da AdTA bom como, Coordenação de Segurança em Obra na obras a realizar na área de concessão da Águas do Tejo Atlântico, S.A, abrangendo os municípios de Alcobaça, Alenquer, Amadora, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Cascais, Lisboa, Loures, Lourinhã, Mafra, Nazaré, Óbidos, Odivelas, Oeiras, Peniche, Rio Maior, Sintra, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira.

POS	Designação	UN	Quant
1	Serviços de Segurança em Obra	18	meses